



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS EM BRASÍLIA
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00489/2026/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU

NUP: 50000.006783/2026-51

INTERESSADOS: COLOG

ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, LEI Nº 12.527/2011). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. OBJETO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS 07, 10, 19, 22, 43, 49, 84 E 85.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Ministério dos Transportes, que tem por objeto a realização de pregão, na forma eletrônica, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de implantação da solução de upgrade de telefonia IP/VoIP, incluindo a hospedagem instrumental da plataforma em ambiente oficialmente suportado e homologado pelo fabricante Avaya, a implantação e configuração de Unidade de Resposta Audível (URA), o suporte técnico e a manutenção especializada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como o fornecimento, sob demanda, de aparelhos telefônicos IP conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.939.650,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando os 24 meses de vigência da contratação.

2. Os presentes autos, enviados via sistema SAPIENS, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 11, VI, *a*, da LC n. 73/93.

II. INTRODUÇÃO

3. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

4. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

5. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

6. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

7. Tal providência não encontra-se atendida nos autos do processo. Recomenda-se, que antes da assinatura do contrato, que seja providenciada a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, conforme consta no item 3.12. da NOTA TÉCNICA Nº 21/2026/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (seq. 13, fls. 213/216).

1.2. Instrumentos de governança

8. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

9. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. No mesmo sentido é o teor do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que determina o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar com os referidos instrumentos de governança.

10. Tais providências encontram-se atendidas parcialmente no item 2.2. do Termo de Referência 76/2026 (seq. 13, fl. 74). Recomenda-se que a área competente ateste se o objeto desta contratação está contemplado no Plano de Logística Sustentável do órgão contratante. Caso não esteja, recomenda-se a sua inclusão no Plano de Logística Sustentável do órgão contratante.

1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

11. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

12. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, em atendimento ao art. 19 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização das minutas padronizadas de Edital, Termo de Referência e Contrato para serviços, devidamente atualizadas, as quais encontram-se disponíveis em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, recomenda-se acostar aos autos a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>, devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

14. Por fim, o Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Contrato devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexistências materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

2. Planejamento da contratação

15. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico e Gerenciamento de Riscos.

16. Essa etapa deve ter início com o Documento de Formalização da Demanda e compreende, ainda, a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

17. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

3. Documento de Formalização da Demanda

18. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, que deve ser confeccionado pela área requisitante no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), e conter todos os elementos indicados no art. 8º do Decreto nº 10.947/2022.

19. Tal providência encontra-se atendida no Documento de Formalização da Demanda 128/2025 (seq. 04, fls. 33/34). Recomenda-se que o referido documento seja retificado para constar o grau de prioridade da contratação e se existe vinculação com outra contratação em curso. Recomenda-se, também, que o referido documento seja devidamente assinado pelos agentes que o elaboraram.

4. Designação de agentes públicos

20. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/22 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente ao ato de designação.

21. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º, da mencionada IN).

22. Consta dos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria SPOA/MT nº 800, de 20 de agosto de 2024 (seq. 04, fl. 05) e a Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio - Portaria nº 189, de 19 de março de 2026 (seq. 04, fls. 272/273). Recomenda-se que seja juntada aos autos a ciência dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação sobre as suas atribuições e responsabilidades.

5. Estudo Técnico Preliminar – ETP

23. O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º, do mencionado dispositivo.

24. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar nº 61/2025 (seq. 13, fls. 28/72).

25. A seguir serão examinados os principais elementos do ETP.

5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

26. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

27. Tais providências encontram-se atendidas no item 02 do Estudo Técnico Preliminar nº 61/2025 (seq. 13, fls. 28/30).

5.2. Levantamento de mercado

28. O inciso V, do §1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

29. Tal providência encontra-se atendida no item 05 do Estudo Técnico Preliminar nº 61/2025 (seq. 13, fls. 50/57).

5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

30. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

31. Tal providência encontra-se atendida no item 07 do Estudo Técnico Preliminar nº 61/2025 (seq. 13, fls. 63/65).

5.4. Estimativa do valor da contratação

32. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

33. Tal providência encontra-se atendida no item 08 do Estudo Técnico Preliminar nº 61/2025 (seq. 13, fl. 66).

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

34. O órgão assessorado deve justificar o o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

35. Tal providência encontra-se atendida no item 09 do Estudo Técnico Preliminar nº 61/2025 (seq. 13, fl. 67).

5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

36. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

37. Tal providência encontra-se atendida no item 14 do Estudo Técnico Preliminar nº 61/2025 (seq. 13, fl. 70).

6. Análise de riscos

38. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

39. O órgão assessorado apresentou a Matriz de Gerenciamento de Riscos 29/2026 (seq. 04, fls. 129/133).

7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

40. A pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

41. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, não é possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

42. Consta dos autos os documentos relacionados à pesquisa de preços: proposta encaminhada pela empresa Betta Tech (seq. 04, fls. 10/11); proposta comercial encaminhada pela empresa LG IT Tecnologia e Comunicações EIRELI (seq. 04, fls. 12/14); proposta comercial encaminhada pela empresa Telesul Telecomunicações Ltda. (MakeOne) (seq. 04, fls. 15/21); Ata de Registro de Preços nº 09/2025, firmada pela União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (seq. 04, fls. 22/32); Contrato Administrativo nº 19/2024, firmado entre a Agência Espacial Brasileira e a empresa Betta Soluções de Atendimento Ltda. (seq. 04, fls. 288/296); proposta encaminhada pela empresa A5 Solutions Serviços e Comércio em

Telecomunicações Ltda. (seq. 04, fls. 297/304); Contrato Administrativo CONAB nº 07/2022, firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB e a empresa A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda. (seq. 04, fls. 305/313); Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2023, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e a empresa Telesul Telecomunicações Ltda. (seq. 05, fls. 79/83); documentos relativos ao Contrato nº 005/2022/ANA firmado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento e a empresa SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (seq. 05, fls. 89/101); Documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 22/2021 da Agência Nacional de Aviação Civil (seq. 05, fls. 102/235); documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 0043/2020 promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (seq. 05, fls. 236/312); documentos relativos ao Pregão Eletrônico realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará (seq. 05, fls. 329/397 e seq. 06, fls. 01/11); documentos relacionados ao Pregão Eletrônico realizado pela CHESF (seq. 06, fls. 12/78); Contrato nº 001/2025, firmado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina-CREA/SC e a empresa Selbetti Tecnologia S.A. (seq. 06, fls. 79/94); documentos relativos ao Pregão Eletrônico realizado pelo Conselho da Justiça Federal (seq. 07, fls. 02/50); documentos relativos ao Contrato nº 226/2024 firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e a empresa Telesul Telecomunicações Ltda. (seq. 07, fls. 51/67); Relatório de Cotação (seq. 07, fls. 68/83); documentos relativos ao Pregão Eletrônico realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC (seq. 07, fls. 84/192); Relatório de Cotação: TELEFONIA VOIP (seq. 07, fls. 193/222); Nota Técnica nº 29/2026/SECOP-DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (seq. 07, fls. 238/240) e a Nota Técnica nº 53/2026/SECOP-DILIC/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (seq. 13, fls. 21/22).

43. Ao final da pesquisa de preços, o órgão assessorado deve elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da IN SEGES/ME n. 65/2021. Em atendimento a esta exigência, foi juntada aos autos a Nota Técnica nº 29/2026/SECOP-DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (seq. 07, fls. 238/240) e pela Nota Técnica nº 53/2026/SECOP-DILIC/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (seq. 13, fls. 21/22). Recomenda-se que seja complementada a Nota Técnica nº 53/2026/SECOP-DILIC/DILIC/COLIC/COGLC/SPOA/SE (seq. 13, fls. 21/22), tendo em vista que esta não faz nenhuma menção à IN SEGES/ME n. 65/2021 para que expresse se a referida pesquisa está em conformidade com o citado normativo.

8. Termo de Referência

44. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da IN SEGES/ME n.81/2022.

45. O órgão assessorado acostou aos autos o Termo de Referência nº 76/2026 (seq. 13, fls. 73/132), cujos principais elementos serão examinados a seguir.

8.1. Definição do objeto e sua natureza

46. Os arts. 18, II, e 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

47. Ainda, deve a Administração indicar se o objeto está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

48. O item 1.1. do Termo de Referência traz a descrição do objeto. Ainda, a Administração declarou, no item 1.2. do Termo de Referência, que o objeto da licitação tem natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a utilização do pregão, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

49. Não consta do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência informações quanto à não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, devendo o órgão assessorado manifestar-se quanto ao assunto.

8.2. Regime de execução

50. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, da Lei nº 14133/2021).

51. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do item 9.2. do Termo de Referência.

8.3. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

52. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU (art. 18, III, da Lei nº 14.133/21).

53. Tais providências encontram-se atendidas nos itens 4.6. a 4.22. e 7 do Termo de Referência.

8.4. Exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

54. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os quais foram replicados na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU. Assim, cabe ao órgão assessorado, diante do caso concreto, analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, ajustando-os à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

55. No caso concreto, os itens 9.36. ao 9.50. do Termo de Referência trazem os requisitos de qualificação técnica.

56. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

57. No presente feito, constam exigências de qualificação econômico-financeira nos itens 9.23. ao 9.35. do Termo de Referência.

8.5. Reajuste

58. Em atendimento ao disposto nos art. 25, §7º e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

59. No caso concreto, o reajuste foi previsto nos itens 7.80. ao 7.87. do Termo de Referência.

8.6. Infrações e sanções administrativas

60. As condutas passíveis de responsabilização administrativa e as respectivas sanções encontram-se dispostas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

61. Orienta-se ao órgão assessorado que a fixação do percentual de multa compensatória deve ser estabelecida de forma proporcional à infração, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no §3º do referido art. 156.

62. Tais providências foram atendidas no item 08 do Termo de Referência.

8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

63. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

64. Tal providência encontra-se atendida no item 12.1. do Termo de Referência.

9. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

65. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

66. Consta dos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária firmada pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante (seq. 13, fls. 26/27).

10. Minuta do edital

67. A minuta de edital deve contemplar os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do sistema gerador de editais da AGU: "GER@AGU", o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

68. A minuta de edital encontra-se acostada aos autos (seq. 13, fls. 166/192), cujos principais elementos serão examinados a seguir.

10.1. Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

69. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

70. Conforme consta na capa da minuta de edital, o órgão definiu o modo de disputa (aberto), a modalidade de licitação (pregão eletrônico) e o critério de julgamento (menor preço).

10.2. Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

71. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

72. Tal providência encontra-se atendida no item 3.8. da minuta de edital.

10.3. Restrição à participação de interessados no certame

73. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

74. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 trazem as regras, respectivamente, atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame.

75. Os itens 3.10.11. e 3.10.12. da minuta de edital vedam a participação de consórcios e/ou cooperativas no certame, conforme justificativas apontadas pela área técnica (item 3.22.3. do Estudo Técnico Preliminar).

10.4. Critério residual de desempate de propostas

76. O art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece os critérios de desempate entre propostas.

77. Deve-se atentar que o critério de desempate previsto no inciso I do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 não é aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal. Tal dispositivo destina-se exclusivamente aos entes estaduais, distritais e municipais, conforme fixado no PARECER n. 00019/2025/DECOR/CGU/AGU.

78. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas (art. 28, §2º, da IN SEGES/ME n. 73/2022, com redação dada pela IN SEGES/MGI n. 79/2024).

79. Tais providências encontram-se atendidas no item 7.24. da minuta de edital.

11. Minuta de contrato

80. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, previu que é obrigatório o uso do instrumento contratual, ressalvada as hipóteses em que pode ser substituído por outro instrumento hábil. Além disso, a mesma lei, em seu art. 92, estabeleceu os requisitos a serem observados na elaboração do instrumento.

81. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de contrato por meio do sistema gerador de contratos da AGU: "GER@AGU", o qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

82. Quanto à proteção de dados, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado, conforme orientado no PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU.

83. A minuta de contrato encontra-se acostada aos autos (seq. 13, fls. 151/160).

12. Publicidade do edital e do contrato

84. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

85. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei.

IV. CONCLUSÃO

86. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos itens 07, 10, 19, 22, 43, 49, 84 e 85 desta manifestação.

87. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

88. Dispensada a aprovação superior, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, (*vide DESPACHO Nº 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU - Seq. 21, NUP: 00688.001631/2025-21*).

89. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

90. Para maior detalhamento jurídico acerca do tema, é possível consultar as Notas Jurídicas Complementares, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União relativos à matéria, por meio do link: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=3152921838

Brasília, 18 de agosto de 2026.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GABRIEL CARNEIRO DE LIMA

Advogado da União

E-mail: gabriel.lima@agu.gov.br

Whatsapp: (61) 2026-9129

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50000006783202651 e da chave de acesso f678474d



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL CARNEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3337969046 e chave de acesso f678474d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIEL CARNEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-08-2026 17:32. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.